

**CONTRATO Nº 018/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UVV, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SEDES/UVV**, inscrita no CNPJ nº 27.067.651/0001-55, com sede na Rua Henrique Moscoso, nº368, Edifício Sorbone, 3º andar, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP nº 29.101-330, neste ato representada por sua Associada, Sr<sup>a</sup>. **ADRIANA DANTAS DA SILVA SIVIERO**, Carteira de Identidade RG nº 418053 SSP/ES e CPF nº 794.115.927-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 2898/2018**, celebram este Contrato, nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços educacionais para servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, BRUNO FARDIM FAÉ, no curso de Mestrado em Sociologia Política.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2898/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - O valor global da prestação de serviços educacionais ora contratados corresponde a **R\$ 33.400,00** (trinta e três mil e quatrocentos reais), sendo 08 parcelas de R\$ 4.175,00, 04 parcelas por ano (total anual de R\$ 16.700,00) a serem pagas **trimestralmente (abril, julho, outubro e janeiro)** a CONTRATADA,

5.1.1 - A primeira parcela será paga no **exercício de 2018**, após publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

5.2 - O aluno será responsável pelo pagamento à CONTRATADA do montante de **R\$ 8.350,00** (oito mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos de instrumentos contratuais futuros firmados apartadamente;

5.3 - No valor da prestação de serviços educacionais já estão incluídos todos os custos de execução da contratação, como tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, despesas administrativas e demais encargos.

5.4 - Há reajuste anual de mensalidade conforme Lei Nº 9.870, de 23 de novembro de 2017.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O Contrato terá vigência de **24** (vinte e quatro) **meses**;

6.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

7.1 - As disciplinas do curso de Mestrado em Sociologia Política serão ministradas nas dependências da CONTRATADA, semanalmente.

7.2 - Os demais requisitos da prestação de serviços educacionais estão disciplinados no Anexo C – Grade do Curso (Peça Complementar – item 03) que compõem o Processo TC nº **2.898/2018**, relativo à contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

8.1 - O curso de Mestrado em Sociologia Política contempla disciplinas, com suas respectivas cargas horárias e números de créditos. Para obter o título de Mestre em Sociologia Política, o aluno deverá concluir com aprovação **30** (trinta) créditos em disciplinas, observando a obrigatoriedade de cumprimento de algumas delas.

8.1.1 - O curso terá duração de **24** (vinte e quatro) **meses** e é composto das seguintes disciplinas:

- Fundamentos da Política e Sociologia,
- Seminário de Pesquisa,
- Teoria Política Contemporânea,
- Teoria Sociológica Contemporânea,
- Max Weber e o Ideário Contemporâneo,
- Sociologia Urbana,
- A Política do Reconhecimento em Taylor e Honneth,
- Debates em Sociologia Política – Sabbatum,
- Estado, Poder e Sociedade,
- Estudos de Refugiados,
- Instituições Políticas: Abordagens Teóricas e Perspectivas,
- Laboratório: Temas em Sociologia Política,
- Movimentos Sociais,
- O Estado de Direito Democrático e Estados Social no Século XX,
- Pobreza Urbana e a Questão Social no Brasil,
- Práticas de Estágio em Ensino,
- Unidade e Complexidade nas Ciências Humanas,
- Sociologia Ambiental e Políticas Públicas,
- Globalização e Sociedade no Brasil,
- Modernização, Urbanização e a Questão Social no Brasil,
- Política Brasileira Contemporânea,
- A Modernidade Periférica e o Estado Brasileiro,
- Cidade e Segurança: Novas Perspectivas e Territórios,
- Cultura, Identidade e Modernidade,
- Estado e Políticas Públicas no Brasil,
- Estado, Sociedade Brasileira e Cidadania,
- Estudos Migratórios,
- Metodologia Científica,
- Métodos Quantitativos Aplicados às Ciências Sociais,
- Sociologia do Trabalho: Capitalismo e Trabalho Imigrante,
- Tópicos Especiais I: Metodologias Aplicadas
- Tópicos Especiais II: Temas em Sociologia Contemporânea,
- Tópicos Especiais III: Temas em Política Contemporânea, e
- Práticas em Sociologia Política – Produção Técnica e Pesquisa.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados segundo as previsões da Cláusula Quinta, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de nota fiscal, os documentos de

3

regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

9.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

9.1.2 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

**V.M.** = Valor da Multa Financeira.

**V.F.** = Valor da Nota Fiscal.

**N.D.** = Número de dias em atraso.

9.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

9.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

9.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

9.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco **Santander** (nº033), Agência nº 3346, Conta Corrente nº 13000309-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

9.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que

deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

10.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluíra ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

11.1.2 - Efetuar o acompanhamento e desenvolvimento dos serviços contratados;

11.1.3 - Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da execução do Contrato;

11.1.4 - Reconhecer o direito autoral do material didático/pedagógico especialmente desenvolvido para o curso;

11.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos, no tempo e prazos contratados;

11.1.6 - Emitir Termo de Recebimento dos Serviços e atestar faturas/notas fiscais;

11.1.7 - Proceder ao pagamento dos serviços prestados conforme estabelecido em Contrato.

### **11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1 - Realizar o programa de mestrado nos dias, horários e local definidos;

11.2.2 - Prover número adequado de professores orientadores para acompanhar o aluno na elaboração de seu trabalho de conclusão de curso (dissertação);

11.2.3 - Propiciar elevado padrão de qualidade do curso e demais atividades didáticas, acompanhando criteriosamente seu andamento;

11.2.4 - Avaliar o desempenho do aluno pela presença em aulas, cumprimento de tarefas, desenvolvimento de trabalhos ou outros meios próprios de avaliação de aprendizado, atribuindo conceitos ou pontuações segundo critérios previamente estabelecidos;

11.2.5 - Fornecer diploma de Mestre em Sociologia Política caso o aluno tenha cumprido as exigências para tal;

- 11.2.6 - Ministrará todo conteúdo programático proposto;
- 11.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
- 11.2.8 - Assumir as despesas com hospedagem, alimentação e traslados do corpo docente;
- 11.2.9 - Arcar com todos os custos de execução da contratação, como tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, despesas administrativas e demais encargos;
- 11.2.10 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato, no Projeto Básico e proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo período de até **02 (dois) anos**, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a

defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A alteração da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

IX - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à IX do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 29 de junho de 2018.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

*Adriana Dantas da Silva Siviero*  
Diretora Financeira  
Soc. Edu. UVV-ES

  
**ADRIANA DANTAS DA SILVA SIVIERO**  
Sociedade Educacional do Espírito Santo  
UVV/ES  
CONTRATADA

**PRESIDÊNCIA**

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

**Atos da Presidência**

**Termo de Ajuste de Cessão de Uso nº 002/2018**

**Processo TC nº 4579/2018**

**Órgão Gestor:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Cedente:** Caixa Econômica Federal– CNPJ (MF) nº 00.360.305/2674-53.

**Objeto:** Instrumento a cessão, sem ônus, pelo Cedente a Cessionária, de uma área de 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados), para instalação de 01 (um) terminal eletrônico, a fim de atender aos servidores e usuários a que acessam o mencionado local.

**Vigência:** 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura.

**Vitória-ES, 09 de julho de 2018.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**Resumo do Contrato nº 018/2018**

**Processo TC- 2898/2018-4**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Sociedade Educacional do Espírito Santo – SEDES/UVV.

**OBJETO:** Contratação de serviços educacionais no curso de Mestrado em Sociologia Política;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais);

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do

Contrato no Diário Oficial de Contas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação 2011;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

**Vitória/ES, 29 de junho de 2018.**

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro Presidente**

**Resumo do Contrato nº 022/2018**

**Processo TC- 5440/2018-4**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** CAFÉ MERIDIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA .

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, por demanda para o exercício de 2018, conforme especificado no ANEXO I.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 6.697,50 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais, cinquenta centavos), cujo o pagamento será por demanda.

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, cujo início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30

**Vitória/ES, 09 de julho de 2018.**

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro Presidente**